



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 591/2026

Dispõe sobre a criação de coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, altera o artigo 9º, inciso I, item 7 e o Anexo Único da Lei Municipal nº 559/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 559/2025, de 24/03/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do cargo de coordenador, o qual passará a vigorar com a composição, quantitativos, símbolos e remunerações constantes na tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Coordenador	11	CC5	R\$ 2.100,00

Art. 2º - Altera o artigo 9º, inciso I, item 7 da Lei Municipal nº 559/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

- 7. Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
 - 7.1. Secretário
 - 7.2. Conselhos
 - 7.3. Coordenação da Defesa Civil.
 - 7.3.1. Chefe de Divisão Administrativa
 - 7.3.2. Chefe de Divisão Técnica
 - 7.3.3. Chefe de Divisão Operativa
 - 7.4. Coordenação de Educação e Monitoramento Ambiental.
 - 7.4.1. Divisão de Licenciamento Ambiental
 - 7.4.2. Divisão de Monitoramento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 3º - Altera o organograma da Secretaria do Meio Ambiente, item XI do anexo da Lei Municipal nº 559/2025, passando a vigorar da seguinte forma:



Art. 4º - Os cargos criados pelos artigos 1º e 2º desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Pedro do Piauí, em 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal



ID: 89E25AE29E1E4



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 590/2026

Inclui ações no Plano Plurianual do Município de São Pedro do Piauí, para o quadriênio de 2026 a 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com suporte nos arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº. 577, de 22 de dezembro de 2025,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Plano Plurianual do município de São Pedro do Piauí, para o quadriênio 2026/2029, a ação abaixo discriminada:

PROGRAMA: 0013 – Esporte e Lazer

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano. Assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, a fim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social.

Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
1623	Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no município de São Pedro do Piauí/PI	Sec Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	P	Espaço Construído	Unidade	01	1.462.500,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Pedro do Piauí, em 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 3º- Altera o organograma da Secretaria do Meio Ambiente, item XI do anexo da Lei Municipal nº 559/2025, passando a vigorar da seguinte forma:



Art. 4º - Os cargos criados pelos artigos 1º e 2º desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Pedro do Piauí, em 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: 77B6F02A74FF4



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 591/2026

Dispõe sobre a criação de coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, altera o artigo 9º, inciso I, item 7 e o Anexo Único da Lei Municipal nº 559/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 559/2025, de 24/03/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do cargo de coordenador, o qual passará a vigorar com a composição, quantitativos, símbolos e remunerações constantes na tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Coordenador	11	CCS	R\$ 2.100,00

Art. 2º - Altera o artigo 9º, inciso I, item 7 da Lei Municipal nº 559/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

- 7 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- 7.1. Secretário
 - 7.2. Conselhos
 - 7.3. Coordenação da Defesa Civil.
 - 7.3.1. Chefe de Divisão Administrativa
 - 7.3.2. Chefe de Divisão Técnica
 - 7.3.3. Chefe de Divisão Operativa
 - 7.4. Coordenação de Educação e Monitoramento Ambiental.
 - 7.4.1. Divisão de Licenciamento Ambiental
 - 7.4.2. Divisão de Monitoramento Ambiental

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: C7C089117AF74



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 592/2026

Institui a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de São Pedro do Piauí, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 401, de 8 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA DESTINAÇÃO DA TAXA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro do Piauí, a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º A Taxa instituída por esta Lei tem fundamento no art. 145, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de junho de 2025, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A receita proveniente da arrecadação da Taxa será vinculada exclusivamente à manutenção, à expansão, ao controle e à fiscalização dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º Constitui fato gerador da Taxa a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município, diretamente ou por meio de concessionária.

§ 1º Consideram-se resíduos sólidos domiciliares, para os fins desta Lei:

I – os resíduos originários de atividades domésticas em imóveis residenciais; e

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)